



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 05/08/2014

ITEM 26 DA PAUTA

PROCESSO: TC – 0417/017/10

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CONTRATADA: Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

EM EXAME: Concorrência n° 055/10/2010; Contrato n° 130/2010, assinado em 10.11.2010

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção do Novo Pronto Socorro Municipal, Av. Chico Julio , n° 5125 – Vila Imperador

PRAZO: 300 dias

VALOR: R\$ 5.398.775,98

RESPONSÁVEL: Valéria Cristiana Marson, Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação

ADVOGADO: Dr. Joviano Mendes da Silva OAB/SP n° 28.713

Tratam os autos de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

engenharia e construção civil para execução de construção do Novo Pronto Socorro Municipal, Av. Chico Julio , n° 5125 – Vila Imperador.

O ajuste n° 130/2010, firmado em 10 de novembro de 2010, no valor de R\$ 5.398.775,98, com a vigência de 300 dias, foi precedido de licitação na modalidade Concorrência, sob o n° 055/2010, tipo menor preço, cujo extrato foi divulgado pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e por jornal de grande circulação.

A Unidade Regional de Ituverava (UR-17) instruiu a matéria e concluiu pela regularidade, conforme relatório de fls. 1018/1021.

Notificada, a Municipalidade anexou aos autos suas justificativas e documentos, às fls. 1032/1271, que em síntese afirmou que as falhas apontadas pelo Assessor Técnico não trouxeram nenhum prejuízo aos licitantes, que não viciaram contratação e que não houve nenhum prejuízo para o erário.

Assessoria Técnica de ATJ, bem como sua Chefia manifestaram pela irregularidade da contratação em apreço, uma vez que não houve comprovação de que os preços praticados estavam em compatibilidade aos praticados no mercado.

É o relatório.

VOTO:

A Municipalidade não logrou êxito em justificar os apontamentos efetuados pela Assessoria Técnica, tendo em vista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a irregularidade quanto a ausência de comprovação de que os valores contratados estavam em consonância com os preços praticados no mercado permaneceram.

Consta também imprecisão no tocante ao memorial de cálculo, uma vez que não restou demonstrado a composição unitária de cada um dos serviços, que conseqüentemente, definiriam o quantitativo de materiais a serem utilizados e serviços a serem prestados, impedindo assim, a elaboração de propostas mais precisas por parte das interessadas.

Diante de todo o exposto, acolho as manifestações desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa e voto pela irregularidade da Concorrência, sob o nº 055/2010, bem como do contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos:

1. **À PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e
2. **À CÂMARA MUNICIPAL LOCAL**, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

LP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 26 PAUTA

PROCESSO: TC - 0417/017/10

Em exame, contrato celebrado entre o Município de Franca e a empresa Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção do Novo Pronto Socorro Municipal.

Relatório foi previamente entregues as Vossas Excelências.

Síntese do voto.

A Municipalidade não logrou êxito em justificar os apontamentos efetuados pela Assessoria Técnica, tendo em vista que a irregularidade quanto a ausência de comprovação de que os valores contratados estavam em consonância com os preços praticados no mercado permaneceram.

Consta também imprecisão no tocante ao memorial de cálculo, uma vez que não restou demonstrado a composição unitária de cada um dos serviços, que conseqüentemente, definiriam o quantitativo de materiais a serem utilizados e serviços a serem prestados, impedindo assim, a elaboração por parte das interessadas de suas propostas.

Diante do exposto, voto pela irregularidade da contratação, remetendo-se cópias de peças dos autos a Prefeitura de Franca e a Câmara Local.

LP